

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº. 774/2025

LEI Nº. 774/2025

SÚMULA. INSTITUI O CALENDÁRIO CULTURAL E TURÍSTICO, OS FERIADOS MUNICIPAIS E DATAS COMEMORATIVAS OFICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PAULO ROBERTO PEDRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Cultural e Turístico, os Feriados Municipais e Datas Comemorativas Oficiais anuais do Município de Jundiaí do Sul:

- I** – Carnaval;
- II** – Sexta Feira da Paixão;
- III** – Páscoa;
- IV** – Tiradentes;
- V** – Dia do Trabalho;
- VI** – Dia das Mães;
- VII** – Corpus Cristi;
- VIII** – Dia dos Pais;
- IX** – Independência do Brasil;
- X** – Padroeiro do Município;
- XI** – Dia de Nossa Senhora Aparecida;
- XII** – Dia do Professor;
- XIII** – Dia dos Funcionários Públicos;
- XIV** – Finados;
- XV** – Dia da República;
- XVI** – Dia da Bandeira;
- XVII** – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (**20 de novembro**);
- XVIII** – Natal.
- XIX** – Confraternização Nacional (**Ano Novo**);

§1º. São feriados municipais:

- I** -04 de Outubro (**Dia do padroeiro São Francisco de Assis**);
- II** -09 de Novembro (**Aniversário do Município**).

§ 2º. O calendário Cultural e Turístico do Município será estabelecido anualmente, por decreto do Poder Executivo, com a nomeação dos eventos, períodos e datas que o comporão durante o ano.

§ 3º. Poderão ser incluídas no Calendário Oficial de Datas Comemorativas eventos que promovam o desenvolvimento econômico, cultural, turístico ou outras que se enquadrem no conceito de evento.

§ 4º. O calendário deverá contemplar as tradições culturais, religiosas, cívicas e folclóricas do município, bem como, as promoções comerciais e agroindustriais.

§ 5º. Fica estabelecido, para o exercício de **2025 e 2028**, o seguinte calendário:

- I** -Carnaval, conforme calendário nacional;
- II** - Semana Santa e Páscoa, conforme calendário nacional;
- III** -Festas Juninas (**mês de Junho**);
- IV** -Semana da Pátria, conforme calendário nacional;
- V** -Dia das Crianças (**12 de outubro**);

VI -Festa de São Francisco (Padroeiro);
VII –Aniversário do Município (09 de Novembro);
VIII -Shows e Rodeio (EXPOSUL).
IX -Show da Virada, dia 31 de dezembro (ano novo);

Art. 2º.A instituição deste calendário tem os seguintes objetivos:

- I –** promover o reconhecimento profissional;
- II-** reconhecer a importância de um fato;
- III –** incentivar ações;
- IV –** promover a conscientização da população sobre determinados fatos e assuntos de relevância pública.

Art. 3º.O Poder Público **Municipal (Executivo e Legislativo)** poderá, no âmbito de sua competência, em relação às datas comemorativas constante desta lei, assim proceder:

- I –** comemorar as datas festivas;
- II –** realizar, promover ou apoiar seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontro e outros eventos que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de dados e produtos.
- III –** realizar debates sobre a disseminação e o controle de doenças e atividades educativas e culturais.

Art. 5º. Poderão ser destinados recursos Públicos para fins de realização de atividades previstas nesta lei, que forem de iniciativa ou tiverem o apoio do Poder Público.

Art. 6º.As comemorações, a serem realizadas pelo município contarão com a participação, dentre outros órgãos, do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, seguimentos organizados e representativos da sociedade civil, entidades e conselhos.

Art. 7º.O Poder Executivo consignara no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária anual, a devida previsão orçamentária para fazer frente às despesas de custeio da implementação do calendário.

Art. 8º.As festas integrantes do calendário serão promovidas, organizadas e realizadas por Comissão Organizadora nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser composta por entidades conselhos e membros da sociedade civil organizada, cujas regras e demais deliberações serão dispostas no ato normativo do Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 9º.Os eventos e datas comemorativas de que trata esta Lei, poderão ser alterados, antecipados ou prorrogados de acordo com as condições climáticas, sugestão popular ou decisão da comissão organizadora, regulamentado por Decreto do Prefeito ou ato normativo do Departamento de Cultura e Turismo, respeitando-se as datas previamente estabelecidas por outras festividades dentro do Município.

Art. 10º.As omissões, contradições e/ou obscuridades desta Lei serão corrigidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º. Fica expressamente revogada a **Lei nº 479 de 28 de Setembro de 2015**, do município de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 12º. Revogam-se a disposições contrárias.

Art. 13º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, aos 08 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/04/2025. Edição 3253
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Compete a Seção Lazer:

I - propor e orientar a instalação e a ampliação de recantos e centros de lazer e de recreação Pública; II - programar e supervisionar a utilização dos parques, praças e jardins, para fins de recreação e lazer; supervisionar a administração dos parques infantis mantidos pelo Município; III - organizar o calendário de realizações recreativas no âmbito municipal e executar outras atribuições afins.

11. Diretor(a) do Departamento Municipal De Desenvolvimento Econômico, Indústria E Comércio:

Requisitos: Maior de dezoito anos, capacitação de nível médio, idoneidade moral, aptidão profissional convergente com as atribuições do cargo.

Atribuições:

I - Atuar no setor de desenvolvimento comercial e industrial do Município;

II - Orientar e coordenar a política desses segmentos;

III - Buscar entrosamento com órgãos do Município, do Estado e do Governo Federal, visando gerar emprego e renda, através de convênios ou contratos.

IV - elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos relativos a alternativas de desenvolvimento do Município, interagindo com a região na qual está inserido;

V - organizar, programar, orientar e controlar as atividades relativas ao fomento das áreas comercial, industrial e de prestação de serviços no Município;

VI - articular, estimular e fomentar o relacionamento dos setores industriais, comerciais e de serviços com órgãos afins, com vistas à implementação de programas de desenvolvimento municipal e regional; estimular e apoiar iniciativas privadas ou públicas relacionadas com o desenvolvimento tecnológico e com a qualificação de recursos humanos que venham a beneficiar empresas do Município;

VII- negociar convênios e parcerias com órgãos, governamentais ou não, que atuam na área com a finalidade de desenvolver as empresas locais;

VIII - estimular a criação de empresas, fornecendo apoio possível, técnico ou material às pessoas ou entidades interessadas;

IX - apoiar e orientar empreendedores que queiram se estabelecer no Município; X - levantar e atualizar dados estatísticos e informações básicas relativas à sua área de atuação;

XI - promover ações para o surgimento de feiras, novos negócios, empresas nascentes, condomínios empresariais, incubadoras, distritos empresariais e industriais no Município;

XII - cuidar dos aspectos atrativos da infraestrutura disponível no Município, bem como promover o Município junto aos mercados interno e externo;

XIII - empenhar-se na formação e requalificação da mão de obra local, através de parcerias com instituições organizadas da sociedade e com organismos governamentais;

XIV - administrar, fiscalizar, regulamentar e controlar as políticas de promoção empresarial concedidas e permitidas no Município;

XV - promover a apoiar o surgimento de novos postos de empregos, bem como de sistemas de relacionamento emprego/empregador e sua interface com as demais Secretarias e órgãos;

XVI - desenvolver, em conjunto com o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estudos para a implantação de agroindústrias;

XVII - planejar campanhas e promover eventos na sua área de competência;

XVIII - tomar a iniciativa de assessorar e de informar o Departamento Municipal de Administração Geral em assuntos de interesse do Governo Municipal e relacionados a sua esfera de atuação;

XX - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Altera no Art. 5º, §8º, inciso IX, da Lei Municipal nº 501/2017, para constar a seguinte redação:

“IX -Encarregado da Junta do Serviço Militar– FG.3 – Duas Vagas”.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

Jundiaí do Sul/Pr, 31 de março de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odaí Rosildo Farinha

Código Identificador:21CE1F56

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº. 774/2025

LEI Nº. 774/2025

SÚMULA. INSTITUI O CALENDÁRIO CULTURAL E TURÍSTICO, OS FERIADOS MUNICIPAIS E DATAS COMEMORATIVAS OFICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PAULO ROBERTO PEDRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.Fica instituído o Calendário Cultural e Turístico, os Feriados Municipais e Datas Comemorativas Oficiais anuais do Município de Jundiaí do Sul:

I –Carnaval;

II –Sexta Feira da Paixão;

III –Páscoa;

IV –Tiradentes;

V –Dia do Trabalho;

VI –Dia das Mães;

VII –Corpus Cristi;

VIII –Dia dos Pais;

IX –Independência do Brasil;

X –Padroeiro do Município;

XI –Dia de Nossa Senhora Aparecida;

XII –Dia do Professor;

XIII –Dia dos Funcionários Públicos;

XIV –Finados;

XV –Dia da República;

XVI –Dia da Bandeira;

XVII – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (20 de novembro);

XVIII –Natal.

XIX –Confraternização Nacional (Ano Novo);

§1º. São feriados municipais:

I -04 de Outubro (**Dia do padroeiro São Francisco de Assis**);

II -09 de Novembro (**Aniversário do Município**).

§ 2º.O calendário Cultural e Turístico do Município será estabelecido anualmente, por decreto do Poder Executivo, com a nomeação dos eventos, períodos e datas que o comporão durante o ano.

§ 3º.Poderão ser incluídas no Calendário Oficial de Datas Comemorativas eventos que promovam o desenvolvimento econômico, cultural, turístico ou outras que se enquadrem no conceito de evento.

§ 4º.O calendário deverá contemplar as tradições culturais, religiosas, cívicas e folclóricas do município, bem como, as promoções comerciais e agroindustriais.

§ 5º.Fica estabelecido, para o exercício de **2025 e 2028**, o seguinte calendário:

I -Carnaval, conforme calendário nacional;

II - Semana Santa e Páscoa, conforme calendário nacional;

III -Festas Juninas (**mês de Junho**);

IV -Semana da Pátria, conforme calendário nacional;

V -Dia das Crianças (**12 de outubro**);

VI -Festa de São Francisco (**Padroeiro**);

VII -Aniversário do Município (**09 de Novembro**);

VIII -Shows e Rodeio (**EXPOSUL**).

IX -Show da Virada, dia 31 de dezembro (**ano novo**);

Art. 2º.A instituição deste calendário tem os seguintes objetivos:

I – promover o reconhecimento profissional;

II - reconhecer a importância de um fato;

III – incentivar ações;

IV – promover a conscientização da população sobre determinados fatos e assuntos de relevância pública.

Art. 3º.O Poder Público Municipal (**Executivo e Legislativo**) poderá, no âmbito de sua competência, em relação às datas comemorativas constante desta lei, assim proceder:

I – comemorar as datas festivas;

II – realizar, promover ou apoiar seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontro e outros eventos que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de dados e produtos.

III – realizar debates sobre a disseminação e o controle de doenças e atividades educativas e culturais.

Art. 5º. Poderão ser destinados recursos Públicos para fins de realização de atividades previstas nesta lei, que forem de iniciativa ou tiverem o apoio do Poder Público.

Art. 6º.As comemorações, a serem realizadas pelo município contarão com a participação, dentre outros órgãos, do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, seguimentos organizados e representativos da sociedade civil, entidades e conselhos.

Art. 7º.O Poder Executivo consignara no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária anual, a devida previsão orçamentária para fazer frente às despesas de custeio da implementação do calendário.

Art. 8º.As festas integrantes do calendário serão promovidas, organizadas e realizadas por Comissão Organizadora nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser composta por entidades conselhos e membros da sociedade civil organizada, cujas regras e demais deliberações serão dispostas no ato normativo do Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 9º.Os eventos e datas comemorativas de que trata esta Lei, poderão ser alterados, antecipados ou prorrogados de acordo com as condições climáticas, sugestão popular ou decisão da comissão organizadora, regulamentado por Decreto do Prefeito ou ato normativo do Departamento de Cultura e Turismo, respeitando-se as

datas previamente estabelecidas por outras festividades dentro do Município.

Art. 10º.As omissões, contradições e/ou obscuridades desta Lei serão corrigidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º. Fica expressamente revogada a **Lei nº 479 de 28 de Setembro de 2015**, do município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Art. 12º. Revogam-se a disposições contrárias.

Art. 13º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aos 08 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odair Rosildo Farinha

Código Identificador:72B10F8B

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº. 775/2025

LEI Nº. 775 DE 08 DE ABRIL 2025

EMENTA: Cria o Conselho Municipal da Cidade de Jundiá do Sul – **CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL**, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Paulo Roberto Pedro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º- Fica criado, na estrutura da Secretaria de Planejamento, o Conselho Municipal das Cidades do Município de Jundiá do Sul - **CONCIDADE**, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Paraná, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

Art. 2º-O CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL

Tem por finalidade propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socio econômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor de Jundiá do Sul, Lei Municipal Complementar nº. 06 de 26 de setembro de 2023 e a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e a Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art.3º - Compete ao CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL:

– Acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor Municipal e de suas leis complementares, analisando e normatizando sobre questões relativas à sua aplicabilidade;

– Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

III – Aprovar e emitir pareceres sobre propostas de alteração das leis que constituem o Plano Diretor, promovendo audiências públicas com



LEI Nº. 774/2025

SÚMULA. INSTITUI O CALENDÁRIO CULTURAL E TURÍSTICO, OS FERIADOS MUNICIPAIS E DATAS COMEMORATIVAS OFICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PAULO ROBERTO PEDRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Cultural e Turístico, os Feriados Municipais e Datas Comemorativas Oficiais anuais do Município de Jundiá do Sul:

- I** – Carnaval;
- II** – Sexta Feira da Paixão;
- III** – Páscoa;
- IV** – Tiradentes;
- V** – Dia do Trabalho;
- VI** – Dia das Mães;
- VII** – Corpus Cristi;
- VIII** – Dia dos Pais;
- IX** – Independência do Brasil;
- X** – Padroeiro do Município;
- XI** – Dia de Nossa Senhora Aparecida;
- XII** – Dia do Professor;
- XIII** – Dia dos Funcionários Públicos;
- XIV** – Finados;
- XV** – Dia da República;
- XVI** – Dia da Bandeira;
- XVII** – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (**20 de novembro**);
- XVIII** – Natal.
- XIX** – Confraternização Nacional (**Ano Novo**);

§1º. São feriados municipais:

- I** - 04 de Outubro (**Dia do padroeiro São Francisco de Assis**);
- II** - 09 de Novembro (**Aniversário do Município**).

§ 2º. O calendário Cultural e Turístico do Município será estabelecido anualmente, por decreto do Poder Executivo, com a nomeação dos eventos, períodos e datas que o comporão durante o ano.

§ 3º. Poderão ser incluídas no Calendário Oficial de Datas Comemorativas eventos que promovam o desenvolvimento econômico, cultural, turístico ou outras que se enquadrem no conceito de evento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



§ 4º. O calendário deverá contemplar as tradições culturais, religiosas, cívicas e folclóricas do município, bem como, as promoções comerciais e agroindustriais.

§ 5º. Fica estabelecido, para o exercício de **2025 e 2028**, o seguinte calendário:

- I - Carnaval, conforme calendário nacional;**
- II - Semana Santa e Páscoa, conforme calendário nacional;**
- III - Festas Juninas (mês de Junho);**
- IV - Semana da Pátria, conforme calendário nacional;**
- V - Dia das Crianças (12 de outubro);**
- VI - Festa de São Francisco (Padroeiro);**
- VII - Aniversário do Município (09 de Novembro);**
- VIII - Shows e Rodeio (EXPOSUL).**
- IX - Show da Virada, dia 31 de dezembro (ano novo);**

Art. 2º. A instituição deste calendário tem os seguintes objetivos:

- I - promover o reconhecimento profissional;**
- II - reconhecer a importância de um fato;**
- III - incentivar ações;**
- IV - promover a conscientização da população sobre determinados fatos e assuntos de relevância pública.**

Art. 3º. O Poder Público **Municipal (Executivo e Legislativo)** poderá, no âmbito de sua competência, em relação às datas comemorativas constante desta lei, assim proceder:

- I - comemorar as datas festivas;**
- II - realizar, promover ou apoiar seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontro e outros eventos que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de dados e produtos.**
- III - realizar debates sobre a disseminação e o controle de doenças e atividades educativas e culturais.**

Art. 5º. Poderão ser destinados recursos Públicos para fins de realização de atividades previstas nesta lei, que forem de iniciativa ou tiverem o apoio do Poder Público.

Art. 6º. As comemorações, a serem realizadas pelo município contarão com a participação, dentre outros órgãos, do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, seguimentos organizados e representativos da sociedade civil, entidades e conselhos.

Art. 7º. O Poder Executivo consignara no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária anual, a devida previsão orçamentária para fazer frente às despesas de custeio da implementação do calendário.

Art. 8º. As festas integrantes do calendário serão promovidas, organizadas e realizadas por Comissão Organizadora nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser composta por entidades conselhos e membros da sociedade civil organizada, cujas regras e demais deliberações serão dispostas no ato normativo do Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 9º. Os eventos e datas comemorativas de que trata esta Lei, poderão ser alterados, antecipados ou prorrogados de acordo com as condições climáticas, sugestão popular ou decisão da comissão organizadora, regulamentado por Decreto do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeito ou ato normativo do Departamento de Cultura e Turismo, respeitando-se as datas previamente estabelecidas por outras festividades dentro do Município.

Art. 10º. As omissões, contradições e/ou obscuridades desta Lei serão corrigidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º. Fica expressamente revogada a **Lei nº 479 de 28 de Setembro de 2015**, do município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Art. 12º. Revogam-se a disposições contrárias.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aos 08 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal